



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018 QUE O MUNICÍPIO DE CARBONITA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – SUSTENTÁVEL – SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Praça Edgar Miranda, nº. 202, Centro, município de Carbonita/MG, CEP 36.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nivaldo Moraes Santana, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua Eva Aguilar, nº 50, bairro Cruzeiro, município de Carbonita/MG, CEP 36.665-000, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto de Infração nº. 88.170/2017 (prestar informação falsa para obter Autorização Ambiental de Funcionamento independente de dolo; descumprir a Deliberação Normativa Copam nº 118/2008; ocorrer em área de destinação final de resíduos sólidos a utilização destes para alimentação animal), que resultou no cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 02122/2016, processo administrativo 00012/2002/004/2016;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carbonita solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 16/11/2017 para continuação do funcionamento da atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art.32 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a possibilidade da continuidade de operação da atividade do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade por se tratar-se de uma atividade essencial para o Município de Carbonita até a regularização de uma nova área nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 118/2008;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

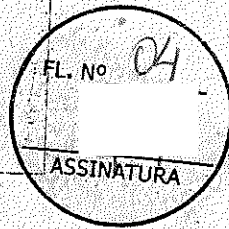
Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Carbonita/MG, localizado na Rodovia MG 451, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento, para regularização da atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, considerando os requisitos da Deliberação Normativa Copam nº 118/2008, com apresentação dos estudos contemplando as estruturas e a totalidade da área nova a ser utilizada. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Adequar o sistema de drenagem pluvial em todo o terreno, de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrado e encaminhamento das águas coletadas para lançamento em estruturas de dissipação e sedimentação. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Adequar o cercamento do local de forma a dificultar o acesso de pessoas e animais. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Implantar cortina arbórea entre o empreendimento e a rodovia, com espécies de rápido crescimento para minimizar o impacto visual. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mudas. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.





IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 23 de março de 2018.

Município de Carbonita  
Compromissário

Ângelo Márcio Gomes de Melo  
SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: